COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 42 /2019.

Assunto: Projeto de Lei nº. 34/2019

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Osvaldo Alves dos Santos, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 20 de maio de 2019, Projeto de Lei nº. 34/2019, de 16 de maio de 2019.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que visa regulamentar a concessão do benefício devido aos servidores públicos municipais, através de depósito em conta salário do servidor ou por meio de cartão alimentação.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 42, III e 44 da Lei Orgânica:

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete:I - aos Vereadores;II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito;IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados noRegimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 44. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre: I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos do Poder Executivo e das autarquias e fundações públicas municipais; II - fixação do vencimento, salário ou gratificação e seus aumentos quanto aos cargos, empregos e funções previstos no inciso I deste artigo; III - revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos; IV - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; V - criação, organização, extinção dos órgãos do Poder Executivo, dasautarquias e das fundações públicas municipais; VI - matéria orçamentária; VII - matéria urbanística, especialmente o Plano Diretor, matéria relativa ao usoe ocupação do solo, parcelamento, edificações e estabelecimento do perímetro urbano e dos bairros; VIII - bens públicos, aquisição e alienação de bens imóveis, outorga de direito real e concessão de uso.

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exequível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

No mérito, entendo que o projeto encontra-se em consonância com a legislação vigente, vez que pretende este Projeto de Lei aumenta a base de cálculo e o valor do benefício, que passará a abranger os servidores públicos com vencimentos até R$ 2.000,00 (dois mil) reais (o atual é de R$ 1.374,61), e o valor do benefício passará de R$ 116,05 (cento e dezesseis reais e cinco centavos) reais para R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Informamos ainda, que a concessão do Auxílio Alimentação possui caráter exclusivamente assistencial e não integra, para quaisquer fins, a remuneração do servidor.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 34/2019, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 23 de maio de 2019.

Paulo César de Araújo
Presidente

Rubens Franzin Manoel
Membro

Agnelson Galass
Relator

Câmara Municipal de Arapongas - PR
PROTOCOLO GERAL 1267/2019
Data: 23/05/2019 - Horário: 09:33
Legislativo - PCOR 42/2019